



DIÁRIO OFICIAL ITAPEVI

P R E F E I T U R A

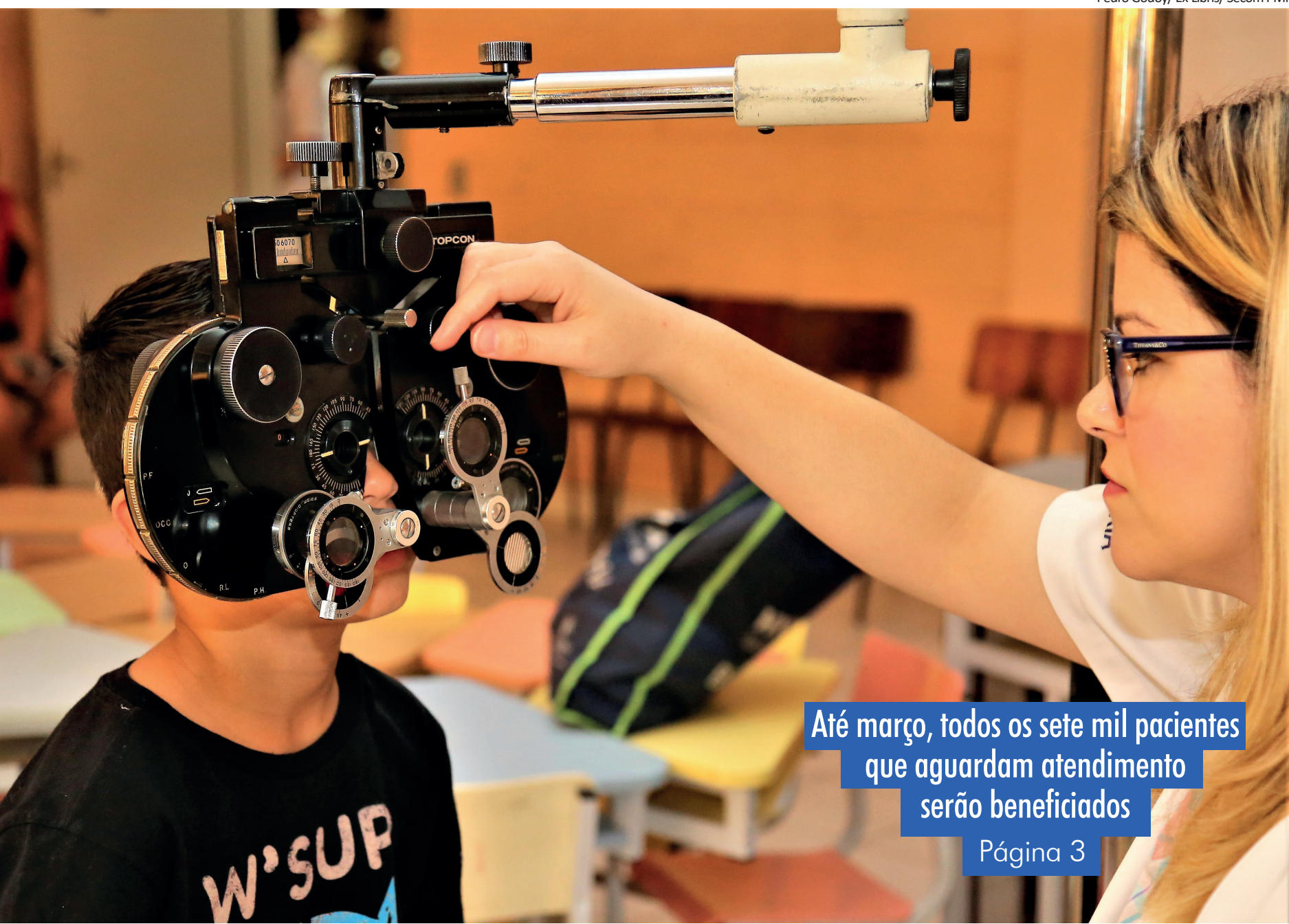
Prefeito Igor Soares Ebert

Ano 8 | Nº 486 | Itapevi, 1 de dezembro de 2017

www.itapevi.sp.gov.br

PREFEITURA VAI ZERAR FILA DE OFTALMOLOGIA

Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI



Até março, todos os sete mil pacientes
que aguardam atendimento
serão beneficiados

Página 3

CAMPANHA DE VACINAÇÃO



FEBRE AMARELA

QUANDO?

29/11 A 29/12

DAS 8H ÀS 15H30

HORÁRIO ESTENDIDO

2, 3 E 9 DE DEZEMBRO

DAS 8H ÀS 17H



**PARA A POPULAÇÃO
ACIMA DE 9 MESES
DE IDADE**

EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE!

GESTÃO LANÇA PACOTE PARA ZERAR FILA DE OFTALMOLOGIA EM ITAPEVI

Até março, todos os sete mil pacientes que aguardam atendimento serão beneficiados

Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI

A Prefeitura está implantando uma série de ações para zerar a fila de espera por consultas oftalmológicas em Itapevi. Ao assumir a Prefeitura, em janeiro, a gestão encontrou uma lista de 8.500 pacientes esperando por consultas na especialidade, e apenas um profissional atendendo na rede, contabilizando menos de 140 consultas por mês.

Em 11 meses de trabalho, a administração estabeleceu parcerias com o governo do Estado e conseguiu mais espaço para que os itapevienses fossem atendidos nos AME (Ambulatório Médico de Especialidades) de Itapevi, Carapicuíba, AME Idoso, e também nos hospitais Pirajussara e CEMA.

Com a iniciativa, já foram atendidos cerca de 1.500 pacientes da fila.

Mas apesar do aumento do atendimento, o número ainda é insuficiente, já que somados à fila de espera dos sete mil pedidos antigos, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar tem recebido, em média, cerca de 800 guias de encaminhamento para oftalmologia por mês.

Para resolver a questão definitivamente, a Prefeitura decidiu contratar uma empresa e ampliar o atendimento. Desde o dia 22 de novembro, os atendimentos também estão sendo realizados pela Alpha Vision Clínica de Oftalmologia, em Itapevi. O encaminhamento é feito pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

A escolha da empresa foi feita por meio de pregão presencial e o contrato de um ano determina que a Alpha Vision realize ao longo deste período 25 mil atendimentos – uma média de 2 mil consultas por mês.

ATENDIMENTO MÓVEL

Além disso, a Prefeitura iniciará em fevereiro de 2018 o atendimento móvel oftalmológico em todas as escolas da rede municipal. A iniciativa tem como objetivo promover



Conjunto de ações irá beneficiar milhares de pacientes em toda a cidade

o atendimento preventivo para garantir a saúde visual das crianças.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 10% das crianças em idade escolar apresentam algum tipo de deficiência visual, o que pode comprometer o desenvolvimento e compreensão do conteúdo aprendido em sala de aula.

O programa prevê o serviço de triagem de consultas e cobrirá todas as 71 escolas da rede municipal de ensino e beneficiará cerca de 28 mil crianças matriculadas.

ÓCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Outra iniciativa voltada para a saúde visual da população é a parceria entre a

Prefeitura de Itapevi e o Instituto Eurofarma, que tem oferecido atendimento oftalmológico à crianças e adolescentes do município por meio do projeto “Ampliando Horizontes”.

Desde agosto deste ano, a ação realiza triagens oftalmológicas de 5 mil crianças e adolescentes com idades entre 4 e 14 anos em 12 escolas da cidade, dentre elas das redes municipal e estadual de ensino.

O projeto já identificou 1,6 mil crianças com algum problema ou limitação visual. Além dos diagnósticos, a empresa também doa óculos para os jovens que precisam de lesa. Os equipamentos deverão ser entregues ainda na primeira quinzena do mês de dezembro.



Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

DECRETO Nº 5.307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 2.240/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.311/2015, observada as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, na Rede Municipal de Ensino,

DECRETA

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação e Cultura designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

§ 1º. A Comissão mencionada no caput constitui-se como a primeira instância de recursos a serem impetrados pelos docentes em quaisquer das etapas e fases do processo de atribuição.

§ 2º. A segunda e última instância para o mesmo fim é o (a) Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes, garantindo as condições necessárias para viabilizar a Proposta Pedagógica da Escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação docente.

§ 1º- Aplica-se, integralmente o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º- Em nível de Secretaria a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será realizada por servidores designados sob a coordenação da Comissão de que trata o artigo anterior.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Atribuição de Aulas estabelecerá as condições e o período para inscrição dos docentes para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos e o cronograma do processo.

§ 1º- O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, que será realizada por campo de atuação.

§ 2º - Cabe ao docente, no ato da inscrição:

I - manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho em se tratando de PEB II,

II - optar por inscrever-se para participar de projetos especiais,

III - informar dados relativos à sua formação acadêmica, inclusive os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e demais informações.

Art. 4º- A inscrição para o docente, inclusive o afastado ou licenciado a qualquer título, exceto os licenciados de acordo com o Art. 103 da Lei nº 223/74, dar-se-á na escola em que se encontram lotados.

Art. 5º- O docente que se encontre em qualquer das situações a seguir especificadas, fará a inscrição e será classificado no processo de atribuição de classes e aulas, porém fica-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I- readaptação,

II- nomeação em cargos de confiança e em comissão: coordenador pedagógico, vice-diretor de escola, diretor, orientador educacional, assistente educacional, assistente pedagógico e supervisor de ensino,

III- afastamentos concedidos em função de comissionamentos e/ou designações.

§ 1º - O docente que se encontre nas situações descritas nos incisos II e III deste artigo, durante o período da designação ou afastamento, mesmo não participando do processo de atribuição permanecerá classificado na escola de origem.

§ 2º - O docente de que trata o parágrafo anterior, ao retornar a escola de origem, assumirá as classes que estiverem ou se tornarem disponíveis no decorrer do período letivo (livres ou em substituição) e, na ausência destas, cumprirá a carga horária prevista em atividades de apoio ao processo de ensino e aprendizagem até a abertura de novo processo de atribuição de classes e aulas do qual participará integralmente.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º- Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, o docente será classificado na escola e/ou na Secretaria, observando-se o campo de atuação, considerando a prioridade de professores titulares em relação aos titulares adjuntos, na seguinte conformidade:



I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites:

a) a totalidade do tempo de serviço da data de sua admissão até 31/12/2008, transformado em dias corridos no cargo docente, multiplicados por 0,002 (dois milésimos);

b) a totalidade do tempo de efetivo exercício de 01/01/2009 a 30/06/2017, multiplicados por 0,002 (dois milésimos);

c) os dias de efetivo exercício do vínculo do cargo de origem na escola, com data base a ser considerada de 16/09/14 a 30/06/17, multiplicados por 0,001 (um milésimo).

II - os títulos:

a) 1,0 (um ponto) relativo à formação em curso de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu* na área da Educação, máximo de 3 (três) certificados;

b) 5 (cinco) pontos relativo a diploma de Mestre, apenas 1 (um) diploma;

c) 10 (dez) pontos relativo a diploma de Doutor, apenas 1 (um) diploma.

§ 1º - Para fins de classificação em nível de Secretaria, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, sempre será desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na escola.

§ 2º- Não serão considerados como efetivo exercício, para fins de classificação docente as faltas e/ou afastamentos descritos abaixo:

- a) Licença-saúde,
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família,
- c) Faltas justificadas,
- d) Faltas injustificadas e
- e) Licença para tratar de interesse particular (Artigo 103).

§ 3º- Considera-se o título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação.

§ 4º- Considera-se o certificado de especialização, Pós Graduação *Lato Sensu* da área da Educação que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas, para cada curso, vedada a somatória das horas de diferentes certificados.

§ 5º- Em caso de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

II - maior tempo de serviço no Magistério

Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - maior número de dependentes (encargos de família);

IV - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 6º- Para fins de pontuação e classificação o tempo de efetivo exercício em cargo no mesmo campo de atuação, não concomitante, na Prefeitura Municipal de Itapevi, poderá ser somado aos dias de efetivo exercício do cargo atual, mediante solicitação do docente e a devida apresentação, no ato da inscrição, de documento comprobatório emitido pela Secretaria de Administração.

§ 7º - Os candidatos não atendidos na escola serão classificados em lista única por campo de atuação na SMEC.

§ 8º- O tempo de afastamento com prejuízo de vencimento não será computado para fins de contagem de tempo.

§ 9º- Os tempos de serviço prestados pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

DO PROCESSO EM GERAL

Art. 7º- Identificam-se como campos de atuação para efeito do que dispõe a presente resolução:

I- Classes: campo de atuação relativo às classes de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II- Aulas: campo de atuação relativo às aulas de disciplinas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e disciplinas específicas da Educação Infantil (pré-escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 5º);

III- Educação Especial - campo de atuação relativo às aulas das Salas de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 8º- Identificam-se como projetos instituídos por esta Secretaria:

a) Recuperação a ser desenvolvida durante o ano letivo,

b) Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência,

c) Demais projetos a serem desenvolvidos pela SMEC no decorrer do ano de 2018.

Art. 9º - Na atribuição de classes e aulas de projetos ou de outras modalidades de ensino que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as do presente decreto.

§1º - A atribuição dos Projetos da Pasta dar-se-á na Secretaria de Educação e Cultura em conformidade com

o estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 25 da Lei Municipal Nº 2.240/ 2014, alterado pela Lei Municipal Nº 2.311/2015.

§ 2º- O vínculo do docente constituído exclusivamente com classe ou com aulas de que trata este artigo será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

§ 3º- O docente que atua em projeto da pasta, ao deixar de corresponder às atribuições da função terá retirada a carga horária por decisão do Diretor de Escola, validada pelo órgão específico, respeitada a legislação pertinente e ouvida previamente a Comissão a que se refere o artigo 1º desta resolução.

§ 4º - A sede de controle de frequência do docente é a escola de atuação no projeto e no caso de desligamento a qualquer tempo, a atribuição de classes e aulas ocorrerá na SMEC no decorrer do ano letivo e na fase inicial para o ano 2018.

Art. 10 - Não poderá haver desistência de classes ou aulas atribuídas, na carga suplementar do docente, exceto nas situações de:

I - Provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação,

II - Atribuição, com aumento ou manutenção de carga horária, no caso de PEB II, em uma das escolas em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Art. 11 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos iniciados durante o processo de atribuição estarão automaticamente, disponíveis para atribuição neste período. Parágrafo Único- As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observada a classificação.

Art.12 - O docente que, pela insuficiência de classes e/ou aulas da disciplina específica do cargo, se tornar adido, deverá a critério da Secretaria, ter atribuídas classes e/ou aulas na seguinte conformidade:

I - Classes e/ou aulas que se encontre em caráter de substituição,

II - Classes e/ou aulas das disciplinas correlatas e afins da sua formação,

III - Aulas de projetos desenvolvidos na Escola ou na SMEC,

IV - Cumprir carga horária em períodos determinados pela Direção da Escola para substituir ausências temporárias e aquelas decorrentes das ausências diárias dos demais docentes. Nestas substituições, poderá o docente ministrar conteúdos nas disciplinas específicas do cargo, correlatas, afins da sua formação ou temas transversais / temas integradores.

Parágrafo único - A carga horária para o Docente PEB II que se encontrar adido, será correspondente a Jornada Reduzida de Trabalho (15 horas-aulas) e para o PEB, PEB

I e todos os Professores Adjuntos CL1/CL2 e CL4 será a Jornada Básica de Trabalho (30 horas).

Art.13- A atribuição de classes e/ou aulas das disciplinas dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos ocorrerá juntamente com a atribuição do ensino regular, no processo inicial e durante o ano.

§ 1º- A atribuição de classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 2º- A atribuição de aulas do segundo semestre do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de escola e, se necessário, também em nível de Secretaria.

Art.14 - O docente titular adjunto nomeado em cargo em comissão perderá a titularidade da classe e/ou aulas de sua jornada, devendo o mesmo, quando do retorno a sua função, ter classe e/ou aulas disponíveis atribuídas na SMEC.

Art.15 - O docente titular adjunto, quando da cessação da substituição em classe e/ou aulas, será atendido em novo processo de atribuição de acordo com o interesse e necessidade da SMEC.

Art. 16 - Fica vedada a atribuição ao docente licenciado nos termos do Art. 103 da Lei Nº 223/74 e para o que se encontra na condição de readaptado com ato decisório ou parecer da Junta Médica.

§ 1º - O docente que se encontre em quaisquer destas condições ficará classificado na escola em que está lotado.

§ 2º - Será considerado efetivo exercício o tempo que o docente se encontrar na condição de readaptado para fins de classificação no processo de atribuição.

§ 3º - A contagem de tempo do docente licenciado nos termos do Art. 103 da Lei Nº 223/74 será interrompida enquanto perdurar o afastamento.

§ 4º - No retorno do docente do afastamento previsto no art. 103 da Lei Nº 223/74, ou na cessação da readaptação, o docente terá classe e/ou aulas atribuídas na SMEC no processo inicial e durante o ano letivo.

DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 17 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial ao docente inscrito e classificado ocorrerá em fases sequenciais, identificadas como 1,2,3 e 4, na Escola e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em duas etapas:

I - Docente titular

II - Docente titular adjunto

Etapas I- Docente titular:

Fase 1 - Escola/ Secretaria:



a) Secretaria: Docente inscrito e classificado no Projeto Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

b) Escola: Docente PEB, PEB I e PEB II com classes / aulas livres para constituição de jornada de trabalho.

Fase 2 - Secretaria da Educação e Cultura:

a) Docente efetivo PEB, PEB-I e PEB II excedente na escola, em caráter obrigatório, para a constituição de jornada;

b) Docente efetivo PEB, PEB-I e PEB II que declinar da atribuição na Escola para a constituição de jornada;

Fase 3 - Escola: Atribuição de Carga Suplementar para o docente PEB II das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês.

Fase 4 - Secretaria: Atribuição de Carga Suplementar para o docente PEB II das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês.

Etapas II - Docente Adjunto

Fase 1 - Escola: Atribuição, somente de classes e aulas, em caráter de substituição, ao Professor Adjunto CL1 / CL2 e CL4, que atuou na Escola no ano de 2017, e que se encontra na escola na data da publicação da presente resolução.

Fase 2 - Secretaria: Atribuição, somente de classes em substituição, em caráter obrigatório, ao Professor Adjunto CL1 / CL2 e CL4 excedente e na sequência ao professor que declinar na Escola.

Fase 3 - Secretaria: Atribuição ao Professor Adjunto CL4 das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês da carga suplementar.

DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A constituição das jornadas de trabalho, em nível de Escola e Secretaria, do docente titular de cargo dar-se-á:

I - Para professor de Educação Básica I (Jornada Básica de Trabalho - 30 horas);

a) Titular: com classe livre da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).

b) Titular Adjunto (CL1 CL2): com classes em substituição, prioritariamente.

I - Para professor Educação Básica II:

a) Titular: com aulas livres das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês na Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental anos iniciais de acordo com a opção de jornada, enquanto existirem aulas disponíveis.

b) Titular: com aulas livres das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês e demais disciplinas na escola de Ciclo II, com a atribuição da Jornada Reduzida de Trabalho

(15 horas- aulas), por ordem de classificação. O atendimento à opção de jornada dar-se-á enquanto existirem aulas disponíveis.

c) Titular Adjunto (CL4): com aulas em substituição, prioritariamente, da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, correspondente a Jornada Básica de Trabalho.

§ 1º- Quando o número de aulas for insuficiente ou inexistir aulas livres (Ciclo II) para a constituição da Jornada Reduzida do docente titular, a mesma deverá ser constituída por aulas que se encontrem em caráter de substituição.

§ 2º- Os docentes das disciplinas de Arte, Inglês e Educação Física da escola de Ciclo II poderão declinar da atribuição na escola para participarem do processo na Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º- O docente não poderá desistir das aulas que compõem a jornada atribuída.

§ 4º- Na inexistência de aulas em substituição, o docente adjunto CL4 terá atribuídas classes/ aulas livres que se encontrem disponíveis ou os mesmos poderão atuar junto a projetos, a critério da SMEC.

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 19 - A atribuição da carga suplementar de trabalho, ao docente titular far-se-á com aulas da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

§1º- Na existência de aulas a que se refere o caput deste artigo, o docente não poderá declinar das aulas existentes na escola para concorrer na SMEC.

§ 2º- O docente Adjunto CL4 que não tiver aulas atribuídas em sua totalidade, terá como atribuições as atividades descritas nos incisos II, III e IV do artigo 13 da presente resolução.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 20 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo far-se-á na SMEC observados o campo de atuação e classificação docente.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, com as classes e aulas remanescentes bem como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - A Direção da Escola deverá informar de imediato, através de memorando, à Comissão de Atribuição de Aulas a existência de classes e aulas disponíveis.

§3º- As sessões de atribuição de classes e aulas deverão ocorrer em local a ser definido e amplamente divulgado pela Comissão responsável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos pelo interessado na Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 22 - A acumulação de dois cargos docentes poderá ser exercida, desde que:

I - haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo docente também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horas de Trabalho Pedagógico Alternativo (HTPA) integrantes de sua carga horária,

II - haja publicação de ato decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação.

Parágrafo único - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente que se encontra em regime de acumulação é exclusiva do Diretor de Escola, que dará anuência ao exercício do cargo com a homologação do processo junto à Secretaria de Educação e Cultura.

Art.23 - O cronograma com os locais, datas e horários do processo de atribuição de classes/aulas será divulgado posteriormente.

Art. 24 - Os casos omissos deverão ser analisados e julgados pela Comissão Responsável pelo Processo de Atribuição de Aulas.

Art. 25 - Os anexos I, II e III integram o presente Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de dezembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ RG _____ e RE _____, lotado e em exercício no ano de 2017 no CEMEB _____, venho requerer a V.S.ª. inscrição para participação no processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2018, observando o disposto no Art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal 2.240/2014, concorrendo para Jornada _____ horas-aulas semanal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de admissão:___/___/____ Data de nascimento:___/___/____ Nº de filhos:_____

() PEB Titular de Cargo (30h) () PEB Titular de Cargo Adjunto (30h)

() PEB I Titular de Cargo (30h) () PEB I Titular de Cargo Adjunto (30h)

() PEB II Titular de Cargo () PEB II Titular de Cargo Adjunto (30h)

Formação/Graduação que possui para exercício do Cargo: _____

Disciplinas não específicas (correlatas) e afins do curso de Graduação do Cargo:

1ª) _____ 2ª) _____

3ª) _____ 4ª) _____

Outras Graduações: _____

Formação de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), com carga horária igual ou superior a 360 horas:

1ª) _____ 3ª) _____

2ª) _____

Formação de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado): _____

Formação de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado): _____

Acumulo Cargo ou Função: () Sim () Não

Órgão do 2º Cargo: _____

Local de Trabalho: _____

Nestes termos, solicito deferimento.

Itapevi, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Professor

Defiro () sim

() não. Motivo:

Anexo II - PEBII

FICHA DE INSCRIÇÃO EXCLUSIVA CEMEB GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO

Eu, _____ RG _____ e RE _____, lotado e em exercício no ano de 2017 no CEMEB _____, venho requerer a V.S.ª. inscrição para participação no processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2018, observando o disposto no Art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal 2.240/2014, concorrendo para Jornada reduzida (15 horas-aulas semanais).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de admissão:___/___/____ Data de nascimento:___/___/____ Nº de filhos:_____

() PEB II Titular de Cargo - Disciplina_____

() PEB II Titular de Cargo Adjunto - Disciplina_____

Formação/Graduação que possui para exercício do Cargo: _____

Disciplinas não específicas (correlatas) e afins do curso de Graduação do Cargo:

1ª) _____ 2ª) _____

3ª) _____ 4ª) _____

Outras Graduações: _____

Formação de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), com carga horária igual ou superior a 360 horas:

1ª) _____ 3ª) _____

2ª) _____

Formação de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado): _____

Formação de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado): _____

Acumulo Cargo ou Função: () Sim () Não

Órgão do 2º Cargo: _____

Local de Trabalho: _____

Nestes termos, solicito deferimento.

Itapevi, _____ de _____ de 2017

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro -Itapevi - São Paulo - CEP: 06653-180 Tel.: (11) 4143-8400 - sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

CEMEB

0

Fone:

0

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS 2018

ANEXO DE CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO DOCENTE

Nome:

0

RG:

0

RE:

0

PEB

0

DISCIPLINA:

0

Data de admissão:

Data de Nascimento:

Nº Filhos:

0

A

CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL

Dias de efetivo exercício no magistério na rede Municipal de Ensino de Itapevi até 30/06/2017

Nº de Dias X 0,002

Pontos

0

0

Curso de especialização, pós graduação *Lato Sensu* com carga horária igual ou superior a 360 horas (máximo de 3 certificados) = 1 ponto cada

Certificado X 1,0

Pontos

0

0

Mestrado (área da Educação) = 5 pontos

Certificado X 5,0

Pontos

0

0

Doutorado (área da Educação) = 10 pontos

Certificado X 10,0

Pontos

0

0

TOTAL

0

B

CONTAGEM DE TEMPO E PONTUAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

Total da contagem de tempo na Rede (Classificação Geral)

0

Dias de efetivo exercício na docência na Unidade Escolar, no campo de atuação e lotados em funções de suporte pedagógico em âmbito da Secretaria de Educação. Data base 16/09/14 a 30/06/2017.

Nº de Dias X 0,001

Pontos

0

0

TOTAL

0

Itapevi, _____ de _____ de 2017

Diretor(a) de escola (assinatura e carimbo)

Ciente e de acordo, Professor (a): _____

DECRETO Nº 5.301 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o término do ano com as tradicionais festas natalinas e comemoração da chegada de um novo ano;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não sofrerão nenhum prejuízo, garantindo atendimento em sua normalidade à toda população;

CONSIDERANDO que não haverá nenhum tipo de prejuízo financeiro ao erário público, tão pouco à prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a otimização de custos, visando sempre economia aos cofres públicos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itapevi, nas datas a seguir estipuladas:

I – 26 de dezembro de 2017, terça-feira;

II – 27 de dezembro de 2017, quarta-feira;

III – 28 de dezembro de 2017, quinta-feira;

IV – 29 de dezembro de 2017, sexta-feira;

Art. 2º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, nas datas mencionadas no artigo 1º, funcionarão em regime de plantão, a critério do Secretário da Pasta.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 22 de novembro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de novembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Processo n.º 16613/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 122/2017 – Aquisição de caçambas estacionárias. Licitação destinada exclusivamente às micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 15/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 20105/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 123/2017 – Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos. Licitação destinada exclusivamente às micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 15/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 18684/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 124/2017 – Registro de Preços para eventual aquisição de insumos hospitalares para o programa de glicemia do Município de Itapevi. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 18/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 12132/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 125/2017 – Aquisição de agentes químicos e suprimentos para utilização em ações preventivas e de combate e vetores. Licitação destinada exclusivamente às micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 18/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 21172/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 126/2017 – Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e pintura de abrigos de espera de ônibus a serem instaladas na cidade de Itapevi/SP. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 19/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 20965/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 127/2017 – Aquisição de kits de livros do projeto novas leituras, para atender a alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental I e educação de jovens e adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 – Recebimento e abertura dos Envelopes às 11h00 do dia 14/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 14405/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 128/2017 – AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL EM SISTEMA FECHADO, ACOMPANHANDO EQUIPOS E BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO POR VIA ENTERAL. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14:00 horas do dia 19/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Reabertura - Processo n.º 9241/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 82/2017 – Aquisição de materiais para armazenamento e transporte de vacinas destinadas à Campanha de Vacinação. (Licitação destinada exclusivamente às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Recebimento e abertura dos Envelopes às 11h00 do dia 15/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo n.º 17592/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 129/2017 – Registro de Preço para Eventual Aquisição de Tatames (**Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**). – Recebimento e abertura dos Envelopes às 15:00 horas do dia 21/12/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PRAZO 10 DIAS

A **MUNICIPALIDADE DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.523.031/001-28, especificamente mediante a competente **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, com endereço na Rua Padre Manofredo Schubiger, 94– Jardim Christianópolis, Itapevi- SP.

FAZ SABER a **Guilherme Dan, herdeiros e/ou sucessores, Antonio Corassim, herdeiros e/ou sucessores e Maria Eleide Rodrigues Soares** nos termos do artigo 38, § 2º, da Lei Federal nº. 6.766/79 **NOTIFICÁ-LOS**, nos termos seguintes:

Consta em nossos arquivos o apontamento de Loteamento denominado Jardim São Luiz, confrontando com a Rua Pedro Pereira Leite e Rua Sangi Koba; tido como **irregular** posto não ter sido objeto de inscrição ou regularização fundiária nos termos da Lei 12.242/2010, bem como pelos provimentos nº 18/2012 e 21/2013, ambos oriundos da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo.

Consta, outrossim, que o dito núcleo habitacional encontra-se sob sua responsabilidade.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a dar início e continuidade ao processo de regularização fundiária do citado loteamento no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta, em face ao não atendimento /às exigências contidas na **Lei Federal nº. 6.766/79**, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a Municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no artigo 40 do diploma legal aludido, inclusive com oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei. Será o presente edital afixado e publicado n forma da lei.

Secretaria de Justiça

JARI ITAPEVI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI

PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI ITAPEVI CONVOCA OS MEMBROS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 1.829/2016 PARA AS SESSÕES PÚBLICAS DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA PENALIDADES APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPEVI – DEMUTRAN, QUE SERÃO REALIZADAS ÀS 17H00 NOS DIAS 04, 11 E 18 DE DEZEMBRO DE 2017, NO 2º ANDAR DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SECRETARIA DA RECEITA, SITUADO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, 405.

Autorizado por: **Dr. Milton Célio de Oliveira Filho**
Presidente
JARI ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Publicação de Portarias de nº 0095/2017 a 0096/2017

0095/2017	MOACIR JOSE COSTA SERAPHIM representado por SILVIA XAVIER DA SILVA	Pensão por Morte da servidora aposentada Mercedes Seraphim da Silva, conforme processo nº 00157/2017.
		Pensão por Morte do servidor



0096/2017	EDITE FELISMINA ALVES	aposentado conforme 00190/2017.	Gilberto processo	Alves, nº
-----------	-----------------------	---------------------------------------	----------------------	--------------

Publicação autorizada pelo Superintendente – Bruno Augusto Viana Lopes

CONVOCAÇÃO

AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE DEZEMBRO

Pela presente ficam os beneficiários da **ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE DEZEMBRO** convocados a comparecer junto a ITAPEVIPREV, sito à Rua Eugenio Silva nº 50 – Itapevi, de **01/12/2017 à 20/12/2017** (dias úteis) das **8:00hs as 16:00hs** para fins de **Recadastramento Anual/2017**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Bruno Augusto Viana Lopes
Superintendente



Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CANCELAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2017

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego, comunica aos interessados que o Chamamento Público número 12/2017, o qual tem por objeto seleção de propostas para celebração de Acordo de Cooperação, com entidades, pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral, interessadas em contribuir, voluntária e gratuitamente, com a realização do Show da dupla Marcos e Belutti, está CANCELADO, tendo em vista o cancelamento do evento.



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de
Comunicação e Resultados
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

**ItapeviPrev
Superintendente:**
Bruno Augusto Viana Lopes



Secretaria da Saúde e Bem Estar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

A Secretária de Saúde e Bem Estar no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 21, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: M. D. de Oliveira Panificadora, Restaurante e Pizzaria Central Cardoso (AIF nº 3052 – artigo 86 c/c artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), Ednaldo Gomes de Lima (AIF nº 3029 – artigos 88 e 110 da Lei Estadual 10.083/98), Lanchonete Queiroz e Brito Ltda – ME (AIF nº 3053 – artigo 86 c/c artigo 121, incisos I e XI da Lei Estadual 10.083/98), Adriano Alves Xavier (AIF nº 3030 – artigo 122, incisos I e XI da Lei Estadual 10.083/98), Nova Royal Padaria e Confeitaria Ltda – ME (AIF nº 3055 – artigo 86 c/c artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda (AIF nº 3054 – artigo 122, incisos VII e XI da Lei Estadual 10.083/98), Clínica Dentária Thiago e Isadora Ltda (AIF nº 2746 – artigo 122 e incisos da Lei Estadual 10.083/98) e (AIF nº 2748 – artigo 122, incisos I e XX da Lei Estadual 10.083/98), Getúlio dos Santos Pagano Junior (AIF nº 2747 – artigo 122 e incisos da Lei Estadual 10.083/98) e (AIF nº 2749 – artigo 122, incisos I e XX da Lei Estadual 10.083/98), Eugênio Inácio Salles Farmácia – ME (AIF nº 2921 – artigo 122, incisos II e XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 5º da Lei 13021/14), Cicero Humberto Ferreira da Silva – ME (AIF nº 3032 – artigo 86 c/c artigo 122, incisos I, VII e XI da Lei Estadual 10.083/98), Código Engenharia e Construções Ltda (AIF nº 2688 – artigo 35, 110, inciso VII e XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98 combinado com a NR 6), Deborah Saab dos Santos (AIF nº 3036 – artigo 86 da Lei Estadual 10.083/98), Explosão do Real Eireli – ME (AIF nº 3040 – artigo 86 combinado com o artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), JPA de Oliveira Mendonça Sorveteria – ME (AIF nº 3033 – artigo 86 c/c artigo 122 e incisos da Lei Estadual 10.083/98), Maria de Jesus Reis de Oliveira (AIF nº 3037 – artigo 86 da Lei Estadual 10.083/98), Mercadinho Alves e Farias Ltda (AIF nº 3000 – artigo 122, incisos XI e XIII da Lei Estadual 10.083/98), Padaria e Confeitaria Josemar Ltda – ME (AIF nº 3034 – artigo 86 c/c artigo 122 e incisos da Lei Estadual 10.083/98), Toximax Laboratório de Análises Clínicas Ltda – EPP (AIF nº 3035 – artigo 86 da Lei Estadual 10.083/98 combinado com a Portaria CVS 10/2017).

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Silva e Barbosa Comércio de Alimentos Ltda (AIP nº 2641 – multa – artigo 112 e incisos da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 12691/17, Mercadinho Alves e Farias Ltda (AIP nº 2883 e 2884 – multa – artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 0856/17 e 2458/17, Pic Química e Farmacêutica Ltda (AIP nº 2945 e 2946 – multa – artigo 112, inciso III e artigo 122 e inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98, combinado com o artigo 10, inciso XXXIV da Lei Federal 6437/77) – Processo nº 18352/17 e 18353/17, Lanchonete Queiroz e Brito Ltda – ME (AIP nº 2647 – interdição total – artigo 112, inciso IX da Lei Estadual 10.083/98), Locavargem Ltda (AIP nº 2934 – multa – inciso III do artigo 112 e incisos I e XX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 1534/15, Pastelaria Estrela de Itapevi Ltda – ME (AIP nº 2953 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 12701/17, Elaine Aparecida de Carvalho (AIP nº 2868 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 22532/16.

A LAVRATURA DE TERMO DE LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Razão Social: Cisal Indústria Sul Americana de Alimentos Ltda (TRM nº 1431) – Processo nº 16782/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: LV Centro Odontológico Ltda – EPP – Processo nº 23338/14, Work Distribuidora Ltda – Processo nº 19615/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:

Razão Social: Drograria São Paulo S/A (RL – André de Oliveira Cruz - Protocolo nº 0382/17) – Processo nº 1208/01.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Coloplast do Brasil Ltda (RT – Maurício Alex Menezes Refacio – Protocolo nº 0290/17) – Processo nº 9024/14, Marielle Ozaki Odontologia Ltda – ME (RT – Talita Costa Saldanha Faria – Protocolo nº 0371/17) – Processo nº 20525/09, Clínica Dentária Oeste Paulistano Ltda – ME (RTs – Sras. Noele Cristina Cabral Pedroso e Liliane Beatriz dos Reis – Protocolo nº 0388/17 e 0389/17) – Processo nº 27572/11, José Iranildo Barbosa Lopes Drograria – ME (RT – Evellin Massardi Ferreira – Protocolo nº 0321/17 – substituta) – Processo nº 0226/17, Drograria São Paulo S/A (RT – Grícia Plens de Andrade – Protocolo nº 0383/17) – Processo nº 1208/01, Clínica Dentária Oeste Paulistano Ltda – ME (RT – Noele Cristina Cabral Pedroso e Liliane Beatriz dos Reis – Protocolo nº 0388/17 e 0389/17) – Processo nº 27572/11.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Coloplast do Brasil Ltda (RT – Aline de Paula Baliutis – Protocolo nº 0311/17) – Processo nº 9024/14, Marielle Ozaki Odontologia Ltda – ME (RT – Nívea Cipriano Toledo da Silva – Protocolo nº 0372/17) – Processo nº 20525/09, Clínica Dentária Oeste Paulistano Ltda ME (RTs – Sr. Rodrigo Nogueira Rabelo e Sra. Juliana Claudia da Silva (Protocolo nº 0390/17 e 0391/17) – Processo nº 27572/11, José Iranildo Barbosa Lopes Drograria – ME (RT – Evellin Massardi Ferreira – Protocolo nº 0322/17 – principal) – Processo nº 0226/17, Drograria São Paulo S/A (RT – Dilzely Nascimento Santos de Oliveira – Protocolo nº 0384/17) – Processo nº 1208/01, Clínica Dentária Oeste Paulistano Ltda – ME (RT – Rodrigo Nogueira Rabelo e Juliana Claudia da Silva – Protocolo nº 0390/17 e 0391/17) – Processo nº 27572/11.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Loyd Silva Dias de Moraes Itapevi – ME – Processo nº 2464/17, Biomerieux Brasil Indústria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda (correlatos) – Processo nº 16379/17, Gisele Cristina Nicolau Barreto – Processo nº 25083/11, Frigorífico Better Beef Ltda (poço) – Processo nº 0774/17, Associação Brasil SGI – (poço) - Processo nº 15698/15, Motul Brasil Lubrificantes Ltda – Processo nº 5883/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Coloplast do Brasil Ltda (Protocolo nº 0257/17) – Processo nº 9024/14, Drograria Amador Bueno Ltda – ME (Protocolo nº 0292/17 – administrar/aplicar medicamento e aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos) – Processo nº 0167/04 Samsung Bioepis BR Pharmaceutical Ltda (Protocolo nº 0297/17) – Processo nº 19216/16, José Iranildo Barbosa Lopes Drograria – ME (Protocolo nº 0327/17 – administrar/aplicar medicamentos, perfuração de lóbulos auricular e dispensar por meio remoto) – Processo nº 0226/07, Drograria São Paulo (Protocolo nº 0385/17 – administrar/aplicar medicamentos, dispensar medicamento de controle especial e dispensar isotretinoína) – Processo nº 1208/01, DDLR Diagnóstico por Imagem Ltda (Protocolo nº 0194/17) – Processo nº 2188/16, Vila Nova Medicina e Odontologia Ltda (Protocolo nº 0304/17) – Processo nº 14613/16.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES:

Razão Social: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda (Protocolo nº 0394/17 – exportar correlatos) – Processo nº 31833/11.

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Benedito Laurindo de Oliveira (Protocolo nº 0399/17 – CEVS nº 352250507-863-000013-1-7) – Processo nº 5820/01.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Pic Química e Farmacêutica Ltda (AIF nºs 2813 e 2814) – Processo nºs 18352/17 e 18353/17.

INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Clínica de Cirurgia Vascular e Cardiológica Razuk e Bessa Associados Ltda (CEVS nº 352250507-863-000358-0-7) – Processo nº 24774/15, João Ricardo Brito Barros (CEVS nº 352250507-477-000116-0-6) – Processo nº 10598/17.

INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: João Ricardo Brito Barros (RT – Rodrigo Bagni – Protocolo nº 0348/17) – Processo nº 10598/17.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda – Processo nº 19791/17.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: LC Transportes, Logísticas e Armazéns Gerais Ltda (AIP nº 2932) – Processo nº 15501/17.

INDEFERIMENTO DO COMUNICADO DE INICIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO:

Razão Social: IBAC – Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolates Ltda – Processo nº 11441/16.

Ciente:

Dra. Aparecida Luíza Nasi Fernandes
Secretária de Saúde e Bem Estar



Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PORTARIA/SF/Nº.: 001/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.017.

JOSÉ MAURO DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Princípio da Eficiência da Gestão Pública constante do art. 37, da Constituição Federal;

Considerando os regramentos contidos nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DETERMINA:

1º) Todas as despesas contratadas pela Administração Municipal relativas à prestação de serviços diversos, a partir da entrada em vigor desta Portaria serão baixadas e liquidadas pelo Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

I - Entende-se por “baixada” a verificação e baixa junto ao Sistema Integrado de Administração de Materiais (SIAM).

II - Entende-se por liquidação o ato administrativo pelo qual é verificado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito

2º) Na liquidação de tais despesas o Departamento de Contabilidade deverá observar as regras contidas no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, a saber:

§ 1º A liquidação da despesa tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa originária terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

3º) Caberá a Secretaria requisitante do serviço, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria de Finanças, as notas fiscais para baixa, liquidação e posterior pagamento, devidamente atestadas, observado o disposto em contrato para recebimento dos serviços.

I – Ao receber os serviços, o Gestor do Contrato em conjunto com a Comissão de Análise e Aprovação de Medição, deverá verificar:

a) Se os serviços foram devidamente prestados, conforme as disposições do contrato e/ou nota de empenho;

b) Se a nota fiscal tem validade e está corretamente preenchida.

II – O Atesto que verifica a exatidão dos serviços prestados será efetuado no verso da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo:

a) Aceite por parte do Gestor do Contrato;

b) Declaração de cumprimento do Objeto;

c) Data do atesto;

d) Nome, lotação, cargo ou função, matrícula e assinatura dos servidores integrantes da Comissão de Análise e Aprovação de Medição, responsáveis pelo recebimento.

Parágrafo único: No recebimento de obras e serviços, a Secretaria requisitante, encaminhará junto ao documento fiscal, o Formulário de Análise e Aprovação de Medição, devidamente preenchido, cujo modelo faz parte integrante desta Portaria.

III – O Gestor do Contrato em conjunto com a Comissão de Análise e Aprovação de Medição, deverá recusar o recebimento de nota fiscal em desacordo com o contrato e/ou empenho, ou se estiver incorretamente preenchida ou não válida.

IV – Os serviços não prestados ou prestados em desacordo com os apontamentos constantes da nota fiscal, deverão ser glosados pelos responsáveis pela verificação.

4º) A Secretaria requisitante, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria de Finanças, a Nota Fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços, com o competente atesto, acompanhada do Formulário de Análise e Aprovação de Medição, quando for o caso.

Parágrafo único: As Secretarias requisitantes deverão observar os prazos contratuais para recebimento dos bens e serviços.

Publicado e Registrado no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças.

Itapevi, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ MAURO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Ciente, cumpra-se.

Itapevi, 09 de novembro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito Municipal

PORTARIA/SF/Nº.: 02/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.017.

JOSÉ MAURO DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o novo procedimento de exame seletivo de contrato e atos jurídicos análogos adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a partir de 04/05/2015;

Considerando o disposto dentro do que compreende a parte de execução da fase IV AUDESP do aditamento nº 01/2015 às Instruções nº 02/2008/TCESP e Instruções 02/2016/TCESP;

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo descritos como responsáveis para encaminhar a documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

Alessandra Cristina Barbosa – CPF. nº 271.627.658-74

Juliana Laguna – CPF. nº 445.368.118.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapevi, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ MAURO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Ciente, cumpra-se.

Itapevi, 09 de novembro de 2017.

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 002/2017

P. M. Itapevi – Proc. Nº 5375/2017 – Processo Seletivo PMI 002/2017 - Provimento do Cargo de Especialista em Saúde - EM - Urgência Emergência.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** **abaixo relacionados** nos termos do item “Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, à contar de **04/12/2017**, sob pena de deserção. **Itapevi, 01 de Dezembro de 2017.**

Especialista em Saúde - EM- Urgência Emergência

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

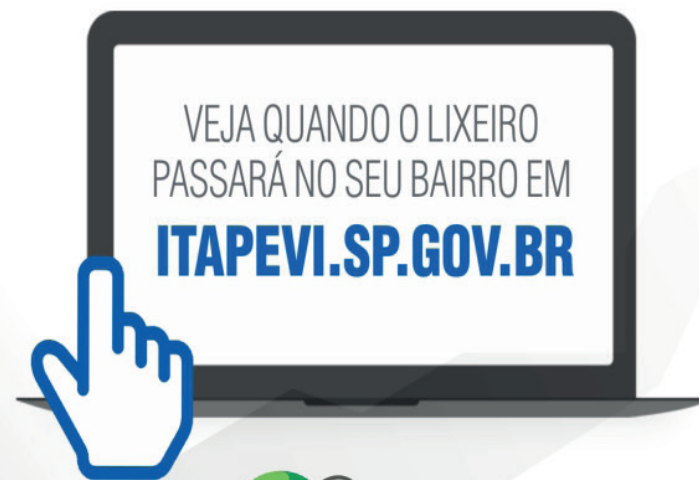
CLAS	NOME	RG
69	CLAUDIO ALENCAR DE FREITAS	19.340.756-5
70	ALVARO AUGUSTO ERICEIRA PEREIRA	52.781.036-8
71	MARCOS DIONISIO DE SOUZA	MG-5049241

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de
Administração, Gestão e Tecnologia
Dr. Rogério de Oliveira

NÃO SUJE A CIDADE

FIQUE COM A CONSCIÊNCIA LIMPA

Tudo que vai, volta: jogar lixo nos córregos da cidade também prejudica quem faz o descarte irregular. O lixo atrai animais e insetos que transmitem doenças e facilita a ocorrência de enchentes. Você pode ajudar, conscientizando os amigos, familiares e conhecidos que sujam os nossos rios. Precisamos de você: ajude a Prefeitura a conscientizar o maior número possível de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi